



ACORDO ESPECÍFICO EM MATÉRIA DE INTERCÂMBIO DE ALUNOS E PESSOAL ACADÊMICO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ — UFPR, BRASIL, E A UNIVERSIDAD DE GUADALAJARA — UDEG, MÉXICO

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei n.º 1254/50, de 04 de dezembro, organizada sob a forma de autarquia de regime especial, com sede à rua XV de Novembro, 1299, Curitiba, Paraná, Brasil, doravante denominada UFPR, neste ato representada por seu Reitor, Professor Dr. Ricardo Marcelo Fonseca, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso XII do estatuto da UFPR, e a **UNIVERSIDAD DE GUADALAJARA**, com sede em Av. Juárez 976, Col. Centro, C.P. 44100, Guadalajara, Jalisco, México, doravante denominada UDEG, neste ato representada por seu Reitor Geral, Dr. Miguel Ángel Navarro Navarro, e Secretario Geral, Mtro. José Alfredo Peña Ramos, resolvem de comum acordo firmar o presente Acordo de Cooperação em conformidade com as declarações e cláusulas a seguir:

CLÁUSULAS

PRIMEIRA. O presente Acordo Específico tem como objetivo estabelecer as bases para realizar entre ambas as Universidades o intercambio de estudantes de graduação e pós-graduação e de pessoal acadêmico.

INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

SEGUNDA. A instituição de origem selecionará e indicará os estudantes que participarão do programa de intercambio, conforme os procedimentos e requisitos estabelecidos pela instituição receptora. A admissão dos estudantes ficará a critério da universidade receptora.

TERCEIRA. Os intercambios de estudantes neste acordo se ajustarão ao calendario escolar de cada universidade e poderão ter a duração de um semestre ou de um ano acadêmico completo, ou de menor duração quando assim o programa acadêmico assim o exigir, mediante previo acordo entre ambas as universidades.

QUARTA. Os estudantes selecionados para o programa de intercambio poderão selecionar e assistir a cursos na universidade receptora, desde que correspondam ao mesmo nível e/ou sejam equiparáveis aos ministrados na universidade de origem.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

A small, handwritten mark or signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



QUINTA. A universidade de origem enviará os expedientes (históricos escolares) dos estudantes selecionados à universidade receptora para fins de informação e aceitação.

SEXTA. A instituição social se compromete a informar o estudante sobre todos os requisitos que deverá completar a fim de que seja emitida a licença de ingresso por parte da autoridade correspondente, além de enviar o expediente com todos os documentos necessários para esse fim, para efeitos de responder aos requisitos de estadia legal.

SÉTIMA. Os estudantes que participarem do programa de intercambio pagarão em sua instituição de origem a taxa de inscrição e matrícula. A instituição receptora não cobrará essas taxas.

OITAVA. Ambas as universidades concordam em intercambiar, dentro deste acordo, dois estudantes por semestre acadêmico. Qualquer ajuste sobre a disparidade de número de estudantes deverá ser feito para o ano seguinte.

NONA. Nas quatro semanas seguintes ao período final de exames e do período de intercambio, a universidade receptora enviará à instituição de origem um relatório com as notas obtidas por cada estudante de intercambio. A revalidação dos cursos assistidos ficará sujeita à normatividade de cada uma das universidades que assinam este acordo. Se for necessário, a universidade receptora fornecerá a descrição das disciplinas/cursos e o curriculum vitae dos professores com os quais os estudantes de intercambio tiveram aula, bem como uma informação sobre o sistema de avaliação da instituição.

DÉCIMA. Os estudantes selecionados para o intercambio terão os mesmos direitos e responsabilidades que a universidade receptora aplica para seus próprios alunos, devendo submeter-se às leis e regulamentos universitários e poderão ser sancionados em caso de não cumprimento deste ítem, o que deverá ser informado à universidade de origem.

DÉCIMA PRIMEIRA. Ambas as instituições concordam que é de responsabilidade dos estudantes de intercambio realizar seus trâmites migratórios para obter o visto em seu país de origem.

DÉCIMA SEGUNDA. Os estudantes de intercambio serão responsáveis por todos os gastos adicionais do intercambio, incluindo os gastos de transporte, alojamento, alimentação e seguro médico.

DÉCIMA TERCEIRA. Cada uma das instituições deste acordo fornecerá assessoramento acadêmico e serviços de secretaria aos estudantes de intercambio durante sua estadia nas respectivas universidades.

INTERCAMBIO DE PESSOAL ACADÊMICO

DÉCIMA QUARTA. Ambas as instituições concordam em revisar anualmente o número de acadêmicos



enviados e recebidos e tratarão de manter um balanço numérico.

DÉCIMA QUINTA. As instituições na medida de suas possibilidades poderão apoiar o pessoal acadêmico de intercambio, na obtenção de recursos para cobrir os gastos de transporte, hospedagem, alimentação e seguro médico internacional. A instituição que enviar pessoal acadêmico deverá continuar pagando-lhe o salário.

DÉCIMA SEXTA. Os acadêmicos que participarem dentro do presente acordo deverão realizar os trâmites previstos na normatividade de sua instituição de origem, para que seja autorizado o seu afastamento das tarefas acadêmicas durante o tempo que durar sua estadia na instituição receptora.

DÉCIMA SÉTIMA. Os acadêmicos que participarem do presente programa de intercambio serão responsáveis por todos os gastos adicionais do intercambio, tais como gastos de transporte, hospedagem, alimentação e seguro médico internacional.

DÉCIMA OITAVA. Ambas as partes concordam que o pessoal docente que participar do presente programa de intercambio manterá sua relação laboral com sua instituição de origem.

DÉCIMA NONA. A instituição receptora outorgará ao pessoal acadêmico uma certificação das atividades docentes realizadas, ao concluir sua estadia no referido centro.

DISPOSIOES GERAIS

VIGÉSIMA. Não estão inclusos no presente Acordo Específico os programas acadêmicos de extensão da Universidade Federal do Paraná e da Universidad de Guadalajara oferecidos por suas empresas universitarias, tais como o Centro de Estudos para Estrangeiros e o Sistema Corporativo Proulex-Complex.

VIGÉSIMA PRIMEIRA. O presente acordo terá vigencia de cinco anos, entrará em vigor a partir da data de assinatura por ambas as partes, ou em caso de assinaturas separadas será considerada como data inicial aquela em que o último dos assinantes tiver assinado, e deixará de ter efeitos legais quando assim o determinarem as partes em comum acordo, ou quando uma delas comunicar á outra com três meses de antecipação, por escrito, o seu desejo de encerrá-lo. As atividades em andamento por força de Acordo Específico previamente firmado não serão prejudicadas devendo ser concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos partícipes. Após este período, o acordo será considerado nulo e sem efeito.

VIGÉSIMA SEGUNDA. As partes manifestam que a assinatura deste Acordo Específico e os compromissos contraídos so produto de sua boa fé, razão pala qual realizarão todas as ações necessárias



para seu devido cumprimento; em caso de haver alguma discrepância sobre sua interpretação, deverá ser resolvida de comum acordo.

Lido o presente instrumento, e estando as partes cientes do conteúdo e abrangência de cada uma de suas cláusulas, e indicando que em sua celebração no existe dolo, má fé, ou qualquer outro motivo que vicie seu consentimento, deverão assiná-lo em quatro vias, duas em português e duas em espanhol.

Lugar: Guadalajara, Jalisco, México.

Data:

12 JUN 2018

Lugar:

Data: 15 MAI 2018

POR LA UNIVERSIDAD DE GUADALAJARA

**POR LA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PARANÁ**

DR. MIGUEL ÁNGEL NAVARRO NAVARRO
REITOR GERAL

PROFESSOR DR. RICARDO MARCELO FONSECA
REITOR

MTRO. JOSÉ ALFREDO PEÑA RAMOS
SECRETÁRIO GERAL

TESTEMUNHAS

DR. CARLOS IVÁN MORENO ARELLANO
COORDENADOR GERAL DE COOPERAÇÃO E
INTERNACIONALIZAÇÃO

PROF. DR. ANDRÉ DE MACEDO DUARTE
DIRETOR DA AGÊNCIA UFPR INTERNACIONAL